Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9452/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7208/2014
PROTOCOLO	: 1492306
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94, DE 2014
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO	: MILAN & MILAN LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 22, DE 2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE REFRIGERAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.915,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 94, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, e a empresa Milan & Milan Ltda. - EPP, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos eletrônicos e de refrigeração;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 14818/2015, peça n. 11), que considerou regulares os atos administrativos examinados, apontando apenas o envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15602/2015 (peça n. 12), opinando pela "*legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço...*" , assinalando *"a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, ..."*

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 94, de 2014, haja vista que o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser

apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público e decido no sentido de:

I - **declarar**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 94, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Dourados, e a empresa Milan & Milan Ltda. – EPP;

b) execução financeira da contratação referida na alínea precedente;

II – **aplicar** ao Sr. Sebastião Nogueira Faria, CPF-051.407.811-15, Secretário Municipal de Saúde de Dourados, **multa** no valor equivalente ao de 4 (quatro) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 94, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012, considerando:

- data de publicação do Contrato Administrativo n. 94, de 2014, em 20/3/2014;
- data de entrada no Protocolo em 14/4/2014;
- data limite de remessa ao Tribunal até 10/4/2014;
- dias de atraso = 4 dias

III - **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da intimação para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento seja feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, II e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC